



Nota justificativa

Lei de arquivos

(Proposta de lei)

Para regular a selecção, conservação, eliminação, transferência e incorporação de documentos produzidos pelos órgãos do Governo e pelos serviços da Administração Pública, no exercício da sua actividade, o legislador estabeleceu em 1989, o regime arquivístico de Macau, através do Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro. No entanto, este decreto-lei já entrou em vigor há mais de 30 anos e obviamente o regime arquivístico estabelecido já não se adapta ao desenvolvimento da sociedade, tornando-se necessária a elaboração do novo regime jurídico da gestão de arquivos. Por isso o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) procedeu à auscultação das opiniões da sociedade através de consulta pública e tomou como referência o regime arquivístico e a experiência na produção legislativa do Interior da China e das regiões vizinhas, para formular o projecto de proposta de lei intitulada “Lei de arquivos” de acordo com a situação real e as necessidades na gestão dos arquivos da RAEM, com vista a aperfeiçoar o seu regime de gestão de arquivos.

A proposta de lei divide-se em oito capítulos, num total de 38 artigos, com o seguinte conteúdo principal:

1. Clarificação do âmbito dos arquivos públicos e fortalecimento da gestão dos arquivos públicos

Os arquivos públicos são aqueles que são produzidos ou recebidos pelos serviços e entidades públicos (incluindo os serviços e entidades da Administração Pública, Comissariado contra a Corrupção e o Comissariado de Auditoria), pela Assembleia Legislativa e pelos órgãos judiciais. Para fortalecer a gestão dos arquivos públicos, a proposta de lei prevê, claramente, os deveres no âmbito da gestão de arquivos, dos serviços e entidades públicos, da Assembleia Legislativa e dos órgãos judiciais, os quais incluem a conservação adequada dos arquivos, evitando os danos ou perdas dos mesmos, a elaboração do plano de gestão de arquivos, a criação de um local adequado de conservação dos arquivos e o tratamento dos arquivos de acordo com a tabela dos prazos de conservação dos arquivos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

2. Conferir ao Instituto Cultural atribuições na gestão de arquivos

Para assegurar a concretização dos trabalhos da gestão de arquivos nos serviços e entidades públicos, na Assembleia Legislativa e nos órgãos judiciais, bem como promover a recolha dos arquivos privados de interesse histórico, a proposta de lei confere ao Instituto Cultural as atribuições na gestão de arquivos, competindo ao Arquivo de Macau, enquanto organismo dependente do Instituto Cultural, a promoção dos trabalhos da gestão de arquivos.

3. Criação de um grupo especializado em substituição do Conselho Geral de Arquivos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro, compete ao Conselho Geral de Arquivos, enquanto órgão consultivo do Chefe do Executivo, a definição das políticas arquivísticas de Macau. O presidente do Conselho é nomeado pelo Chefe do Executivo e os seus membros incluem representantes da Assembleia Legislativa, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e da Direcção dos Serviços de Finanças, bem como o director do Arquivo de Macau. Durante muito tempo, a maioria dos pareceres emitidos pelo Conselho ao Governo da RAEM, quanto à definição e implementação das políticas arquivísticas da RAEM, focou-se em aspectos técnicos e operacionais. Considerando que a composição e as funções do Conselho são diferentes dos órgãos consultivos em comum, a proposta de lei propõe a criação de um grupo especializado, ao qual compete, a pedido do Instituto Cultural, a emissão de parecer no âmbito dos assuntos relacionados com a gestão de arquivos, com vista a acompanhar as necessidades do funcionamento prático da gestão arquivística.

4. Salvaguarda dos arquivos privados de interesse histórico

Considerando que os arquivos privados são propriedade de particulares, a política e a orientação geral adoptadas no presente processo de produção legislativa para a gestão de arquivos são a não interferência na gestão dos arquivos privados. Tomando como referência o regime arquivístico do Interior da China e das regiões vizinhas, verificou-se que os meios de obtenção dos arquivos privados a que os respectivos órgãos competentes para a gestão de arquivos recorrem são, normalmente, a “aceitação de doações” ou “compra”. Assim, a proposta de lei propõe que o Instituto Cultural proceda à recolha de arquivos privados de interesse histórico através de “aceitação de doações” ou “compra”, clarificando deste modo os meios legais de obtenção dos arquivos privados pela RAEM, com vista a promover a recolha dos arquivos privados de interesse histórico.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Além disso, o Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro, inclui os arquivos das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e das empresas públicas no âmbito dos arquivos públicos. Considerando que as empresas de capitais públicos, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições que prestem serviços públicos são todas entidades privadas, cujos arquivos são propriedades de natureza privada, conjugado com o facto de que o seu funcionamento administrativo e os tipos de documentos produzidos são diferentes daqueles dos serviços e entidades públicos, a proposta de lei propõe a inclusão dos arquivos destas entidades no âmbito dos arquivos privados. No entanto, tendo em conta que alguns arquivos produzidos por essas entidades privadas reflectem o interesse público da RAEM e que essas entidades privadas contam com participações sociais ou financiamentos do Governo, a fim de assegurar a integridade e a segurança dos arquivos, elas têm o dever de conservar adequadamente os seus arquivos e têm que comunicar ao Arquivo de Macau, antes da sua extinção, para que este proceda a uma avaliação especial. Os arquivos considerados como de interesse histórico na avaliação especial devem ser transferidos para o Arquivo de Macau, com vista a salvaguardar os arquivos de interesse histórico.

5. Regulamentação do acesso e utilização dos arquivos públicos

A concretização do valor arquivístico depende da sua utilização efectiva. Para facilitar a consulta, reprodução e extracção dos arquivos de interesse histórico por parte do público, o Arquivo de Macau deve publicar regularmente o catálogo dos arquivos acessíveis ao público. Simultaneamente, tomando como referência as disposições pertinentes do Interior da China e das regiões vizinhas, a proposta de lei fixa o prazo de acesso aos arquivos públicos como de 25 anos, propondo que os arquivos públicos incorporados no Arquivo de Macau sejam acessíveis ao público decorridos 25 anos sobre a data de produção do último documento que os integra. Caso esses arquivos envolvam documentos que contenham dados pessoais, o seu acesso é apenas permitido se todos os dados pessoais constantes estiverem ocultos ou se tiverem decorridos 80 anos sobre a data de produção do último documento que os integra.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

6. Informatização e transferências de suporte e informação

Para acompanhar o desenvolvimento contínuo da governação electrónica da RAEM, o modo da gestão de arquivos deve ser ajustado. Algumas opiniões recolhidas durante o processo de consulta também dizem respeito à promoção da informatização dos arquivos. Tomando como referência as disposições pertinentes do Interior da China e das regiões vizinhas, a proposta de lei propõe que os serviços e entidades públicos, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais devam promover a conexão dos seus sistemas, nomeadamente o de automação de escritório e o da respectiva actividade, ao sistema de gestão de arquivos electrónicos, e devam também garantir a autenticidade, integridade, disponibilidade e segurança dos arquivos electrónicos aí produzidos.

7. Aperfeiçoamento do regime de fiscalização da gestão de arquivos

Para implementar os trabalhos da gestão de arquivos, a proposta de lei confere ao Instituto Cultural as atribuições de fiscalização e apresentação de propostas de aperfeiçoamento, cabendo ao Instituto Cultural proceder, nos termos da lei, à inspecção relativa à situação da gestão de arquivos. Propõe, ainda, a introdução do dever de colaboração por parte dos serviços e entidades públicos, da Assembleia Legislativa e dos órgãos judiciais, sendo os respectivos dirigentes, chefias e trabalhadores disciplinarmente responsáveis pela perda dos arquivos resultante da infracção das disposições da presente lei com violação dos deveres profissionais. Além disso, introduz-se claramente a disposição de que o Código Penal é também aplicável aos crimes praticados contra os arquivos.